



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 021, ANO V SEGUNDA FEIRA 01 DE FEVEREIRO DE 2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2021

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil e todos os seus princípios aplicados à Administração Pública.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal de Porto Franco-Maranhão.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa.

CONSIDERANDO os limites, parâmetros e vedações das despesas de pessoal dos entes públicos estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 173, de 27 de Maio de 2020, lei de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov2, que altera o art. 21 e seguintes da LC n.º 101/2000, e, suas vedações à despesa de pessoal.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 35.672, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Maranhão, que decreta Estado de Calamidade Pública no Maranhão, em razão da Covid19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 53/2020, que estabelece medidas no âmbito da saúde e dá outras providências, e, enfrentamento a Covid19.

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal n.º 24, de 11 de Dezembro de 2007.

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal n.º 26, de 02 de outubro de 2012, que institui a estrutura administrativa do município de Porto Franco-MA.

CONSIDERANDO o exercício de mandato eletivo de vereadora municipal pelos períodos de 2013-2016 e 2017-2020, por mim exercida.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Nomeação em Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Educação de Porto Franco, de 11 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a revogação da Lei Ordinária Municipal n.º 13, de 03 de Abril de 2012, operada pela Lei Ordinária Municipal n.º 02, de 03 de Janeiro de 2017.

CONSIDERANDO o requerimento editado pelos interessados, lastreados nos artigos 71, 72 e 73 da Lei n.º 13/2012, ora expressamente revogados pelas Leis n.º 02 e 26/2017.

CONSIDERANDO a documentação acostada no cadastramento dos servidores públicos municipais.

DECIDO, com vistas à proteção do patrimônio público municipal de Porto Franco, em especial com fundamento no art. 10 *caput* e seu Inciso I da Lei n.º 8.429/1992, buscando *evitar a prática e continuidade de ato administrativo 'potencialmente' lesivo por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje a perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres públicos*, assim como evitar que *concorra de qualquer forma a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da entidade Pública Municipal*, levando-se em conta que os requerimentos de incorporação de gratificação foram baseados nos arts. 71, 72 e 73 da Lei Ordinária Municipal n.º 13/2012, expressamente revogados pelas Leis Ordinárias Municipais n.º 02 e 26/2017 de autoria do próprio e então Chefe do Poder Executivo, Sr, Nelson Horácio Macedo Fonseca, votação essa que contou com minha participação e voto favorável, à época em exercício de mandato eletivo como vereadora municipal de Porto Franco, fato este do qual não posso na qualidade de agente público me omitir em considerar, sob pena de que sendo o caso também ser responsabilizada pela omissão em descumprimento do poder-dever que se impõe a todos os agentes públicos diante da indisponibilidade do interesse público, **SUSPENDER** os pagamentos das verbas incorporadas e as ampliações definitivas de carga horária



Poder Executivo

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 021, ANO V SEGUNDA FEIRA 01 DE FEVEREIRO DE 2021

concedidas aos funcionários Públicos ERISVAN RODRIGUES MILHOMEM, RAIMUNDO NONATO MARINHO DE SOUSA, ELAINE CRISTINA MOTA RODRIGUES e EDILEUSA CARNEIRO FERNANDES e a remoção do servidor RAIMUNDO NONATO MARINHO DE SOUSA, vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco, até que se apure, por meio de processo administrativo adequado, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e publicidade desses atos administrativos, atestando a idoneidade de tais documentos, bem como adequação legal desses procedimentos e a justa, devida e real necessidade e interesse da Administração Pública, da infestável supremacia do interesse público, sem prejuízos de outras medidas judiciais cabíveis para ressarcimento e responsabilização cível e penal de atos lesivos à Administração Pública Municipal de Porto Franco, caso se configurem.

Publique-se e notifique-se aos interessados.

Porto Franco, 01 de Fevereiro de 2020.

Nalva Veras da S. Moraes

NALVA VERAS DA SILVA MORAIS
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Porto Franco-MA